

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal a contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 01 (um) ano:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Tesoureiro (a)	01 (uma)	25 horas	R\$ 2.514,20 (dois mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

Art. 2º As atribuições e requisitos do cargo referido nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal nº 2025/2013 para o cargo de provimento efetivo, ficando o contratado sujeito ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais Lei nº 270/90 e Lei nº 2490/2019.

Art. 3º É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 4º O contrato de que trata esta lei terá natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Poder Legislativo Municipal, dispensada a realização de aviso prévio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí-RS, 14 de abril de 2021.

Priscila Tramontini Spacil

Presidente da Câmara Municipal - Progressistas

José Sérgio de Carvalho

Vice-Presidente da Câmara Municipal -
Progressistas

Cleres Maria Cavalheiro Revelante

1ª Secretária da Mesa Diretora - PT

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas,

Nobres Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresenta esta proposição para abalizada análise dos colegas, tendo em vista o fato de que o servidor efetivo ocupante do cargo de tesoureiro pediu exoneração. Com o seu desligamento e, diante da inexistência de outro servidor que possa preencher a vaga, remanesce a necessidade de imediata substituição o que, somente é viável, mediante contratação temporária.

Cumpre esclarecer que, diante da rotina de trabalhos que se dá neste setor, com encargos e atribuições são estabelecidas previamente e por força de lei, cujos atos tem datas e prazos para serem cumpridos, considerando também a impossibilidade de imediata realização de concurso público por força das restrições impostas pela Pandemia, far-se-á contratação, neste primeiro momento, na forma como dispõe este projeto de lei.

Assim, pelos argumentos e razões antes mencionados, visando atender esta demanda surgida em face do desligamento do servidor ocupante do cargo para o qual se pede a contratação, é de ser reconhecida a necessidade emergencial e, após a análise, aprovada a proposta viabilizando a continuidade dos serviços da tesouraria, sem prejuízos às rotinas administrativas.

Salto do Jacuí-RS, 14 de abril de 2021.

Priscila Tramontini Spacil

Presidente da Câmara Municipal - Progressistas

José Sérgio de Carvalho

Vice-Presidente da Câmara Municipal -
Progressistas

Cleres Maria Cavalheiro Revelante

1ª Secretária da Mesa Diretora - PT